

CONTRATO Nº 014/2023 - ITERPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO DE DRONES, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF: 631.025.952-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 – São Paulo - SP, telefone (41) 3235.2901, e-mail: negociospublicos@sollievoseguros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS EDUARDO MAMEDE POLIZIO**, Brasileiro, Casado, Securitário, nascido em 19/03/1968, Cédula de Identidade RG nº 14460037 SSP/SP e CPF: 103.522.268-03, acordam e ajustam firmar o presente contrato, originária da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023-ITERPA**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato resulta da Dispensa de Licitação nº 005/2023 - ITERPA, fundada no art. 24, inc. V, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em cumprimento ao art. 26, incs. II e III do parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos autos Processo Administrativo de Justificação nº 2023/727153 referente à Aquisição de Seguro Casco e Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – Seguro RETA para duas 02 aeronaves não tripuladas e remotamente pilotadas (DRONE), tipo Spectral 2; e ainda, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil, em especial o nº 94 – RBAC-E94 de competência da Agência Nacional

da Aviação Civil – ANAC, regularmente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, nomeado por meio de decreto e devidamente publicada no DOE 33.771 de 02/01/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, conforme parecer acostado aos autos, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com o Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, o Presidente têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia Estadual, como Ordenador de Despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação nº 005/2023-ITERPA é a contratação de empresa especializada para a **Aquisição de Seguro Casco e Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – Seguro RETA** para duas 02 aeronaves não tripuladas e remotamente pilotadas (DRONE), tipo Spectral 2, adquiridos pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

4.2. Especificação do Objeto:

4.2.1. Equipamento 01:

Aparelho Spectral 2 - H2167 (Registro SISANT)

Nº do cadastro (Register Number): PP-202362167

Uso (Purpose): não recreativo (non-recreational)

Ramo de atividade principal (Business): Aerolevantamento - Aerofotogrametria

Fabricante (Maker): Nuvem Uav Industria de Aeronaves LTDA

Modelo (Model): Spectral2

Nº de série (Serial Number): H2167

Peso máximo de decolagem (MTOW): 3,00

Informações adicionais (additional information): Não há.

Ano de Fabricação: 2023

4.2.2. Equipamento 02:

Aparelho Spectral 2 - H2168 (Registro SISANT)

Nº do cadastro (Register Number): PP-202362168

Uso (Purpose): não recreativo (non-recreational)

Ramo de atividade principal (Business): Aerolevantamento – Aerofotogrametria

Fabricante (Maker): Nuvem Uav Industria de Aeronaves LTDA

Modelo (Model): Spectral2

Nº de série (Serial Number): H2168

Peso máximo de decolagem (MTOW): 3,00

Informações adicionais (additional information): Não há.

Ano de Fabricação: 2023

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE; e para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 6.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 6.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A Contratada deverá apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para o objeto deste.

7.3 A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo ITERPA;

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

7.9. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

7.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.11. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.12. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.13. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/727153, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações;

8.2. O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), deverá ser informada sempre que houver alteração do Estatuto Social da Empresa e respectivas Atas de Assembleia, através do envio de cópia do documento atualizado.

8.3. As empresas fornecedoras que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Presidente do ITERPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.1.2. Informar à Coordenação Administrativa do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

9.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

9.3. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

9.4. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.5. Além da atuação direta do Fiscal do Contrato, outros representantes do CONTRATANTE acompanharão conjuntamente a execução do Contrato e farão recomendações e instruções necessárias para o bom andamento do mesmo.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Dispensa de Licitação Nº 005/2023 e Contrato Nº 014/2023-ITERPA, constando dados bancários, endereço e número do telefone da empresa.

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. 6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/727153.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Instituto de Terras do Pará (ITERPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da Gerência de Material e Patrimônio-GMP do ITERPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

Ação: 283.269

Proj./Ativ.: 21.631.1497.8366

Fonte: 02.501.0000.61 / 01.501.000061

Detalhamento: 007852

Elemento de Despesa: 339039

P.I.: 210.000.8366C

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 83.198,56 (oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, dividido em 04 (quatro) parcelas já incluído o IOF e comissão, conforme proposta juntada aos autos sequencial 44, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	09337-8	Seguro Aeronaves – Seguro Casco	UND	2	41.009,91	82.019,82
2	09337-8	Seguro Aeronaves - Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo - Seguro RETA	UND	2	589,37	1.178,74
TOTAL						83.198,56

13.2. O valor do Contrato será executado em 04(quatro) parcelas conforme abaixo:

FRANQUIA 02	
Nº DE PARCELAS	Valor total da parcela já incluindo IOF e comissão
Parcela 01	R\$ 21.683,70
Parcela 02	R\$ 20.504,96
Parcela 03	R\$ 20.504,95
Parcela 04	R\$ 20.504,95

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA) o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.12. A critério da Administração do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos fornecedores qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA);

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA); e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÓPIAS

19.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1. **CONTRATANTE:** Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66821-000 – Belém-PA.

21.1.2. **CONTRATADA:** Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 – São Paulo-SP.

21.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 20 de outubro de 2023

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO MAMEDE POLIZIO
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____